TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (TRATOR AGRÍCOLA, ROÇADEIRA, KIT PÁ CARREGADEIRA E CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	DESCRIÇÃO: TRATOR AGRICOLA COM PNEUS RADIAIS DIANTEIRO 6.5-80-12 E TRASEIRO 280/70R-18 C/ 24 CV, 4X4, MOTOR A DIESEL C/ 3CILINDROS, LEVANTE HIDRÁULICO CAP. 600KG E VALVULA DE CONTROLE REMOTO. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS C/24 CV, MOTOR: A DIESEL 3 CILINDROS, ASPIRA<;AO NATURAL, 1318 CILINDRADAS, auxilio NA PARTIDA A FRIO, TORQUE 75,2 @2200rpm,TRANSMISS.AO: 4X4(TDA), N. DE MARCHAS 6F-2R, EIXO DIANTEIRO ENGRENAGENS CONICAS, CAMBIO COM ENGRENAGENS DESLIZANTES E BLOQUEIO NO EIXO TRAZEIRO. TOMADA DE POTENCIA: 2 VELOCIDADES (RPM) 540&1000 ACIONAMENTO MECA'"NICO. SISTEMA HIDRA.ULICO: ENGATE DE 3 PONTOS CAT IN, CAPACIDADE DE LEVANTE 600KG Cl 1 VALVULA DE CONTROLE REMOTO (VCR)	UN	02	R$ 122.220,67	R$ 244.441,34
02	DESCRIÇÃO: ROÇADEIRA A CARDAN TDP, 540 RPM-1MT DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ROÇADEIRA A CARDAN TOP 540 (RPM), COM SISTEMA DE DESLOCAMENTO PARA AS LATERAIS, (CENTRAL E LATERAL) COM REGULAGEM DE ALTURA DE CORTE NAS LATERAIS, RODA GUIA E PROTEÇÃO TRASEIRA LARGURA DE CORTE 1000MM	UN	02	R$ 14.630,00	R$ 29.260,00
03	DESCRIÇÃO: KIT PÁ CARREGADEIRA A15, P/TRATOR 24CV	UN	02	R$ 35.798,24	R$ 71.596,48

P. M. CARACARAÍ
PROC: 019/23
FLS: 003
ASS: A

P. M. CARACARAÍ
PROC: 019/23
FLS: 004
ASS:

	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: KIT PÁ CARREGADEIRA E PLAINA FRONTAL PARA TRATOR DE 24CV, COM COMANDO HIDRÁULICO COM CAPACIDADE DE CARGA 300KG, ALTURA MÁXIMA 2,L0MT, SISTEMA ACOPLE E DESACOPLE RÁPIDOS				
04	DESCRIÇÃO: CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE CAP/ 2 TONELADAS C/2 RODAS DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE, FREIO, RODAS E PNEUS STANDARD CAP2 TONELADAS COM RODAS EXTERNAS	UN	01	R$ 15.702,21	R$ 15.702,21
				VALOR TOTAL:	**R$ 361.000,03**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente aquisição justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Caracaraí/RR, incentivar e fomentar a produção agriculta e agropecuária de pequeno porte no município, permitindo a realização de serviços agriculta e agropecuárias de desenvolvimento rural, como também a utilização em diversas atividades, sejam elas carretas, guincho, arado, nivelamento de terrenos, obras (urbanas, agrícolas ou com outras finalidades), entre muitos outros.

2.2. Os equipamentos agrícolas (trator agrícola, roçadeira, kit pá carregadeira e carreta agrícola basculante) são de extrema importância para o desenvolvimento das atividades agriculta e agropecuária, tornando um dos fatores importantes para a logística das operações de apoio à produção, auxiliando cada vez mais nas tarefas realizadas no campo, trazendo agilidade, rentabilidade e aumento da produção do setor agropecuário no município.

2.3. Esses equipamentos poderão ser utilizados para auxiliar também a limpeza externas dos prédios públicos pertencentes a este Município, tais como: Prédio da Prefeitura, Escolas, Postos de Saúde, Estádio de Futebol, vias, praças, na sede e no interior do Município de Caracaraí-RR.

2.4. Logo, o objeto a ser adquirido deverá ainda guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições constantes no presente TERMO DE REFERÊNCIA.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 Os equipamentos agrícolas (trator agrícola, roçadeira, kit pá carregadeira e carreta agrícola basculante) a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1 O objeto do presente termo de referência será recebido de forma única, conforme Ordem de Compra expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, após a assinatura do contrato.

4.2 O fornecedor deverá obrigatoriamente, sob pena de rescisão contratual, entregar na Secretaria Municipal de Agricultura, no dia da assinatura do contrato, documento da empresa contendo os dados para contato, incluindo obrigatoriamente um endereço de e-mail para o qual serão enviadas as requisições.

4.3 Os bens, objeto do contrato deverá ser entregue no endereço a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

4.4 O não cumprimento do disposto no item 4.3 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

4.5 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o presente termo.

P.M. CARACARAÍ
PROC: 019/23
FLS: 005
ASS: A

5. VALOR ESTIMADO

5.1 O custo estimado total da presente contratação é de **R$ 361.000,03 (trezentos e sessenta e um reais e três centavos).**

5.2 A despesa decorrente da contratação do objeto do Termo de Referência correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTE DE RECURSO
04.122.0001.1.022	4490.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	509	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES COM RECURSO ORIUNDO DO LEILÃO PUBLICO 001/2021

5.3. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa.

6 RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os equipamentos agrícolas (trator agrícola, roçadeira, kit pá carregadeira e carreta agrícola basculante) serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

6.2 Os equipamentos agrícolas (trator agrícola, roçadeira, kit pá carregadeira e carreta agrícola basculante) deverão ser considerados de primeiro uso, ou seja, ORIGINAL(IS), NOVO(S), NÃO RECONDICIONADO(S) e NÃO REMANUFATURADO(S), e deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos no transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais.

6.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os bens fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

6.5 O fornecedor deverá colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

6.6 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a empresa fornecedora deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Agricultura e

dentro de prazo máximo de 10 (dez) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias de sua ocorrência.

6.7 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.8 O endereço de entrega será na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, localizada na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, CEP: 69.360-000, Caracaraí-RR.

P. M. CARACARAÍ
PROC: 019/23
FLS: 006
ASS: A

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada obriga-se a:

7.2 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.

7.3 A contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, as Notas Fiscais acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal (Receita Federal, Caixa, Trabalhista, SEFAZ e Municipal /Caracaraí) com validade na data da nota. Na respectiva nota fiscal deverá constar detalhadamente as quantidades e valores dos bens entregues.

7.4 O endereço para entrega das notas fiscais será: na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, localizada na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, CEP: 69.360-000, Caracaraí-RR.

7.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

7.6 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.11 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer alterações nos dados para contato com a empresa.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.2 Receber provisoriamente os bens, disponibilizando local, data e horário.

8.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.4 Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no equipamento, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

8.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

8.6 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9 DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, por meio de ordem bancária, mediante a apresentação de documento fiscal, correspondente ao fornecimento efetuado.

P.M. CARACARAÍ
PROC: 019/23
FLS: 007
ASS:

10 VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

10.1 A vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses.

11 MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12 CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1 A fiscalização da contratação será exercida por servidor **a ser nomeado**, designado fiscal de contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega dos bens, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corrida, uma vez comunicada oficialmente;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Secretaria Municipal de Educação, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou

judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

13.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

13.4 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados às CONTRATANTES.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Caracaraí - RR, 20 de janeiro de 2023.

P. M. CARACARAÍ
PROC: 019/23
FLS: 008
ASS: A

EDILSON MAXIMO DA ROCHA COSTA
Secretário Municipal de Agricultura
Portaria nº 011/2021

Aprovo, em _____ de _____ de _____.

RAFAEL DALL'ARMELINA RAMOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria de nº 033/2022